



**MENSAGEM Nº 015/2019 Pentecoste, 02 de dezembro de 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão e prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

A prestação de serviços referidos foi concedida em 2003 à Companhia de Água e Esgoto do Ceará, em 2005 e 2007 sobrevieram importantes leis e decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o setor, com as leis 11.107/2005 (regra as hipóteses de cooperação interfederativa do artigo 241 da CF/88, para a prestação de serviços públicos) e a 11.445/07 (o próprio marco legal do setor).

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, visa ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgoto, nas localidades urbanas dos distritos Sede e Sebastião de Abreu, sendo medidas que geram desde a melhoria na saúde pública até o desenvolvimento socioeconômico, passando pela sustentabilidade e preservação ambiental. Sendo assim, o sistema de saneamento básico está diretamente ligado ao bem-estar social e à vida digna dos cidadãos de Pentecoste.

Além disso, a formalização do referido Convênio de Cooperação entre o Município de Pentecoste e o Estado do Ceará, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, este ente municipal poderá pactuar também Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, o que poderá viabilizar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para população, uma vez que com o prazo estendido coloca o Município em condições mais vantajosas para captação de recursos

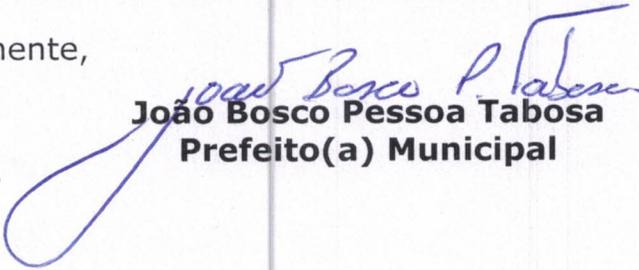
com o objetivo de universalizar o serviço objetos da concessão junto aos órgãos financiadores.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 02 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**Prefeito(a) Municipal**



PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**

*Pentecoste de novo pra você!*

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

02 DE DEZEMBRO DE 2019.



**Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Pentecoste, pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede e Sebastião de Abreu, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

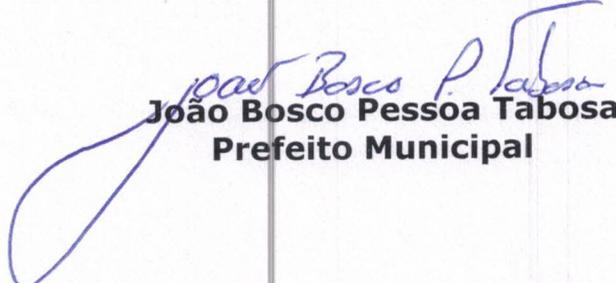


PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
*Pentecoste de novo pra você!*

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 02 de dezembro de 2019.

  
**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**Prefeito Municipal**